

*Handwritten initials and a signature mark.*

**1.ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 676-A/2017** – *“Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa”*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_

ENT 231/SG/DAOSM/GAAM/18

DATA 19/01/2018

*Enaidalina*

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 676-A/2017, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva, titular dos Pelouros das Finanças, Recursos Humanos e Sistemas de Informação e pelo Vereador Miguel Gaspar, titular dos Pelouros da Mobilidade e Segurança, aprovada por pontos<sup>1</sup> na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 8 de janeiro de 2018, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte<sup>2</sup>:

- 1. As alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos, bem como as alterações à fundamentação das isenções e reduções;*
- 2. A revogação da alínea g) do artigo 61º do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa;*
- 3. A alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e a revogação da alínea g) do artigo 61º do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa constantes dos números anteriores aplicam-se a todos os requerimentos que se encontrem pendentes de decisão;*
- 4. A eliminação dos artigos 58º a 67º, da Secção V, do Cap. III, do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa;*
- 5. A eliminação do capítulo 4 referente ao enquadramento geral e à fundamentação económica e financeira da Taxa Municipal de Protecção Civil, que faz parte integrante do Anexo que acompanha o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.*

<sup>1</sup> Votação da Proposta (globalidade) – aprovada por maioria com 9 votos a favor (6PS, 2Ind. e 1BE), 6 contra (4CDS/PP e 2PPD/PSD) e 2 abstenções (PCP); Pontos 2 e 3 – aprovados por maioria com 15 votos a favor (6PS, 2Ind., 4CDS/PP, 2PPD/PSD e 1BE) e 2 abstenções (PCP); Pontos 4 e 5 – aprovados por unanimidade; - Anexo 1 da Proposta (globalidade) – aprovado por maioria, com 9 votos a favor (6PS, 2Ind. e 1BE), 6 votos contra (4CDS/PP e 2PPD/PDS) e 2 abstenções (PCP); Artigos 26º-A e 43º-A – aprovados por maioria com 8 votos a favor (6PS e 2 Ind.), 3 contra (2PCP e 1BE) e 6 abstenções (4CDS/PP e 2PPD/PSD).

<sup>2</sup> Nos termos do disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

DR  
X

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho da Presidente da AML, Helena Roseta, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.<sup>3</sup>

## 2. CONSIDERANDOS


Através das Deliberações n.ºs 345/AML/2014 a 348/AML/2014, foi aprovada a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, republicado em «Diário da República», 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, como Regulamento n.º 569-A/2014.

Volvido algum tempo sobre a respetiva vigência foram detetadas algumas incorreções, resultantes das extensas alterações de que foi objeto, corrigidas pela Deliberação n.º 5/AML/2016, publicada em Diário da República n.º 45, 2ª Série, de 4 de Março de 2016.

Não obstante, há necessidade de algumas melhorias adicionais, no essencial de ajustamento e de suprimimento de omissões, como sejam:

- A consideração e clarificação dos procedimentos relativos à dispensa do pagamento da tarifa de saneamento para casos de usos de água que não originem águas residuais urbanas;
- A consideração e clarificação dos procedimentos relativos à dispensa de pagamento de tarifa de resíduos urbanos aos condomínios que não originem a recolha de resíduos;
- A criação de um regime próprio de isenções para as taxas de regime especial, alargando as isenções a situações de carência económica e de incapacidade, acompanhado de mecanismos de controlo e aclaração dos comprovativos das situações contempladas;

<sup>3</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 58/AML/2014, de 18 de Março, e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de Março de 2014, com as alterações introduzidas em 21 de julho de 2015 e em 19 de julho de 2016.

- 
- Algumas alterações ao regime de pagamento fracionado visando a sua adequação ao regime previsto no Código do Procedimento e Processo Tributário.

As alterações ora propostas consistem em esclarecimentos, suprimento de omissões e melhorias, sendo que todas as alterações introduzidas beneficiam o sujeito passivo, não constituindo novos encargos ou aumentando encargos previamente fixados.

Isto, com exceção de uma única alteração que implica a revogação de uma isenção, cujo fundamento decorre de uma desconformidade do atual regulamento de taxas com a Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, relativa ao financiamento de partidos políticos, já objeto de uma recomendação por parte do Tribunal Constitucional, que solicitou a adequação do mesmo.

Em consonância, deve proceder-se à revogação da norma idêntica que consta do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa na medida em que se estabelece na alínea g) do artigo 61º que estão isentos do pagamento da referida taxa os partidos políticos.

As matérias objeto de alteração não contêm disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pelo que não se encontram abrangidas pela obrigatoriedade de consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 848/2017, de 13 de Dezembro, foi declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.ºs. 1 e 2 do art. 59º, dos n.ºs. 1 e 2 do art. 60º, da 1ª parte do art. 61º, dos n.ºs. 1 e 2 do art. 63º e do n.º 1 do art. 64º, todos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, referentes à liquidação e cobrança da Taxa Municipal de Proteção Civil.

Em face desta decisão importa, e em conformidade, proceder à eliminação das disposições regulamentares concernentes à referida taxa.

### 3. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e, bem assim, o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

### 4. CONCLUSÕES

Como se refere na Proposta ora em análise, as alterações propostas ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa<sup>4</sup>, consistem essencialmente em aperfeiçoamentos, esclarecimento de determinadas normas e suprimimento de algumas omissões.

Algumas alterações decorrem de ter sido declarada a inconstitucionalidade, pelo Tribunal Constitucional, das normas constantes do Regulamento que se referem à Taxa Municipal de Proteção Civil, sendo por isso necessário proceder à sua eliminação.

Nesse sentido, propõem-se alterações aos n.ºs 4 e 5 do art. 9.º (Isenções Subjetivas) e n.º 2 do art. 10.º (Reconhecimento dos Benefícios Fiscais).

Por outro lado, o Tribunal Constitucional recomendou a adequação do Regulamento à Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), pelo que na presente proposta propõe-se a revogação da isenção do pagamento de taxas ao Município por parte dos partidos políticos, isenção que se encontrava prevista na alínea c) do artigo 9.º do Regulamento.

Pela mesma razão, propõe-se também a revogação de norma idêntica constante do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, que estabelece na alínea g) do artigo 61º que estão isentos do pagamento da referida taxa os partidos políticos.

---

<sup>4</sup> Doravante designado apenas Regulamento.

A inclusão de dois novos artigos no Regulamento, respetivamente os artigos 26.º-A e 43.º-A, tem como objetivo prever situações de dispensa de pagamento das tarifas de saneamento e de resíduos urbanos. Tal como consta da “*Fundamentação das isenções e reduções de taxas/tarifas*” que faz parte da Proposta, a dispensa de pagamento da tarifa de saneamento visa acautelar que não é cobrado o serviço à água da rega (uma vez que esta não releva para o serviço de águas residuais), e a dispensa de pagamento da tarifa de resíduos urbanos tem em vista eliminar a dupla faturação da tarifa, que deixa de ser aplicada ao condomínio e aos condóminos.

De referir também a proposta de alargamento das isenções relativas a situações de insuficiência económica, conforme alterações propostas para a alínea a) do n.º 1 do art. 9.º e para os n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do Regulamento, com a respetiva aclaração dos mecanismos de controlo e dos comprovativos da situação de carência. Também se propõe o esclarecimento do tipo de comprovativo a entregar para efeito de reconhecimento de isenção nas situações de incapacidade, conforme alterações sugeridas para a alínea b) do n.º 1 do art. 9.º e para o n.º 3 do art. 12.º.

São também propostas algumas alterações ao regime de pagamento em prestações, previsto no art. 86.º do Regulamento, nomeadamente a admissibilidade de fracionamento até 24 prestações mensais (em vez de 12) e a possibilidade de o sujeito passivo obstar ao acionamento da garantia ou à extração da certidão de dívida se proceder ao pagamento das prestações em dívida no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

Em conclusão, e com exceção das alterações relacionadas com a adequação ao Regime de Financiamento dos Partidos Políticos, as restantes alterações propostas beneficiam o sujeito passivo, não constituindo novos encargos ou aumentando encargos previamente fixados.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, as

alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prática dos atos propostos.

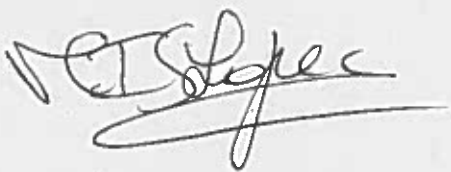
## 5. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por Unanimidade


Lisboa, 19 de janeiro de 2018.

A Presidente da 1.ª Comissão



-Irene Lopes-

O Deputado Municipal Relator



-André Couto-

